

**LEI Nº 2041 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO – DESCRED – PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O POVO DE PERDIZES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED – pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou similares, cuja entrega é de caráter obrigatório por parte das Administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares que operam junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.

**§1º.** Para os efeitos desta Lei considera-se administradora de cartões de crédito ou débito ou similares, em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito ou similares:

**§2º.** Entende-se por cartões similares aos de débito e de crédito, entre outros, os seguintes:

I. Moeda eletrônica (“e-money”): cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços;

II. Cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida.

**Art. 2º.** A declaração Eletrônica de serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, a que se refere esta Lei, deverá conter todas as receitas decorrentes das prestações de serviços, pelas administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares, junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediadas dentro da circunscrição deste Município.

**Parágrafo Único.** A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação da Administradora:

1. Nome/Razão Social;
2. Logradouro;
3. Número;
4. Complemento;
5. Bairro;
6. Cidade/UF/CEP;
7. Pessoa Responsável para contato;
8. Número telefone/e-mail;
9. Número CNPJ;

b) Identificação do Estabelecimento Credenciado:

1. Nome/Razão Social;

2. Logradouro;
3. Número;
4. Complemento;
5. Bairro;
6. Número CNPJ/CPF;
7. Número da inscrição estadual;
8. Número de cadastro do estabelecimento (pessoa física ou jurídica) credenciado na administradora.

c) Registro das Operações Realizadas:

1. Data da operação;
2. Valor da operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares;
3. Natureza da operação – débito ou crédito ;
4. Tipo da operação – eletrônica ou manual;
5. Número da autorização de pagamento atribuído pela administradora;
6. Número do identificador lógico do equipamento onde foi processada a operação.

d) Registro dos valores para cálculo do ISSQN:

1. Valor, expresso em reais, de cada operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares;
2. Percentual cobrado pela administradora, referente a cada operação realizada de prestação de serviço de administração de cartões de crédito, débito ou similares;
3. Valor, expresso em reais, cobrado pela administradora referente à prestação de serviços de administração de cartões de crédito, débito ou similares, referente a cada operação realizada;

4. Base de cálculo do ISSQN corresponde ao somatório dos valores referente à prestação de serviços de administração de cartões de crédito, débito ou similares;
5. Alíquota para cálculo do valor do ISSQN;
6. Valor, expresso em reais, do ISSQN a ser recolhido;

**Art. 3º.** A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito, Débito ou similares – DESPCRED – deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de aplicativo a ser disponibilizado no endereço eletrônico [www.perdizes.mg.gov.br](http://www.perdizes.mg.gov.br), mensalmente, conforme dispuser o regulamento, subsequente a ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com identificação dos estabelecimentos credenciados usuários de seus serviços e respectivos valores.

**Art. 4º.** Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega de Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESCRED, nos termos que dispuser o Regulamento, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta ou informações omitidas ou, ainda, entrega extemporânea, sujeitará às administradoras de cartões de débito ou crédito ou similares, as seguintes penalidades:

- I. 8 (oito) Unidade Fiscal do Município de Perdizes (UFMP), por cada declaração não entregue.
- II. 4 (quatro) Unidade Fiscal do Município de Perdizes (UFMP), por cada declaração inexata ou incompleta ou contendo omissões de informações ou entrega extemporânea.

Parágrafo Único – As multas de que trata este artigo, serão majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura do respectivo Auto de Infração.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes(MG), 15 de dezembro de 2017.

**VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**

**Prefeito Municipal**